

2018

PROPOSTAS DA INDÚSTRIA

PARA AS ELEIÇÕES

MODERNIZAR A TRIBUTAÇÃO INDIRETA PARA GARANTIR A COMPETITIVIDADE DO BRASIL

TRIBUTAÇÃO

14



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

**MODERNIZAR A TRIBUTAÇÃO
INDIRETA PARA GARANTIR A
COMPETITIVIDADE DO BRASIL**

TRIBUTAÇÃO



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Paulo Antonio Skaf (Licenciado a partir de 6/6/2018)
1º Vice-presidente

Antônio Carlos da Silva
2º Vice-presidente

Paulo Afonso Ferreira
3º Vice-presidente

Paulo Gilberto Fernandes Tigre
Flavio José Cavalcanti de Azevedo
Glauco José Côrte
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Edson Luiz Campagnolo (Licenciado de 6/6 a 28/10/2018)
Jorge Parente Frota Júnior
Eduardo Prado de Oliveira
Jandir José Milan
José Conrado Azevedo Santos
Antonio José de Moraes Souza Filho
Marcos Guerra (Licenciado de 7/6 a 7/10/2018)
Olavo Machado Júnior
Vice-presidentes

Francisco de Assis Benevides Gadelha
1º Diretor financeiro

José Carlos Lyra de Andrade
2º Diretor financeiro

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan
3º Diretor financeiro

Jorge Wicks Côrte Real (Licenciado de 4/4/2018 a 12/10/2018)
1º Diretor secretário
Sérgio Marcolino Longen
2º Diretor secretário

Antonio Rocha da Silva
3º Diretor secretário

Heitor José Müller
Carlos Mariani Bittencourt
Amaro Sales de Araújo
Pedro Alves de Oliveira
Edilson Baldez das Neves
Roberto Proença de Macêdo
Roberto Magno Martins Pires
Rivaldo Fernandes Neves
Denis Roberto Baú
Carlos Takashi Sasai
João Francisco Salomão
Julio Augusto Miranda Filho
Roberto Cavalcanti Ribeiro
Ricardo Essinger
Diretores

CONSELHO FISCAL

João Oliveira de Albuquerque (Licenciado de 7/6 a 7/10/2018)
José da Silva Nogueira Filho
Francisco de Sales Alencar
Titulares

Célio Batista Alves
José Francisco Veloso Ribeiro
Clerlânio Fernandes de Holanda
Suplentes

**MODERNIZAR A TRIBUTAÇÃO
INDIRETA PARA GARANTIR A
COMPETITIVIDADE DO BRASIL**

TRIBUTAÇÃO

14

2018

PROPOSTAS DA INDÚSTRIA

PARA AS ELEIÇÕES



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

© 2018. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Políticas e Estratégia – DIRPE

FICHA CATALOGRÁFICA

C748f

Confederação Nacional da Indústria.

Modernizar a tributação indireta para garantir a competitividade do
Brasil / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2018.

50 p. : il. – (Propostas da indústria eleições 2018 ; v. 14)

ISBN 978-85-7957-205-0

1. Sistema Tributário. 2. Cumulatividade. 3. Reforma Tributária.

I. Título.

CDU: 336.2

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br



2018
PROPOSTAS DA INDÚSTRIA
PARA AS ELEIÇÕES

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	11
1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE UM SISTEMA TRIBUTÁRIO EFICIENTE.....	13
1.1 Simplicidade	13
1.2 Neutralidade	14
1.3 Transparência	14
1.4 Isonomia	15
2 PRINCIPAIS PROBLEMAS DA TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO BRASIL.....	17
2.1 Cumulatividade e desvantagem na concorrência internacional	18
2.2 Deficiências na compensação e no ressarcimento dos créditos tributários ...	19
2.3 Oneração das exportações.....	22
2.4 Cumulatividade e uso ineficiente dos recursos produtivos	24
2.5 Oneração dos investimentos	25
2.6 Uso indiscriminado da Substituição Tributária	30
2.7 Adoção do “cálculo por dentro”	34
2.8 Tributação na origem.....	35
2.9 Complexidade e insegurança jurídica.....	37
2.10 Falta de coordenação entre legislações tributárias.....	39
2.11 Calendário desfavorável de recolhimento.....	39
3 RECOMENDAÇÕES PARA O ATUAL SISTEMA BRASILEIRO DE TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.....	41
3.1 Adotar o crédito financeiro.....	41
3.2 Tributar no destino	41
3.3 Instituir devolução ágil dos saldos credores	41
3.4 Ampliar as possibilidades de uso dos créditos	42
3.5 Desonerar os investimentos	42
3.6 Adotar o cálculo “por fora”	43
3.7 Promover a cobertura ampla do consumo de bens e serviços	44
3.8 Limitar a Substituição Tributária	44
3.9 Instituir a seletividade no consumo	44
3.10 Criar o recolhimento centralizado na empresa	45
3.11 Promover legislação coordenada.....	45
3.12 Adequar o prazo de recolhimento	45
3.13 Reduzir as obrigações acessórias.....	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47
LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2018.....	49



APRESENTAÇÃO

O Brasil levará mais de meio século para alcançar o produto *per capita* de países desenvolvidos, mantida a taxa média de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional registrada nos últimos 10 anos, que foi de apenas 1,6%.

O desafio para o país será de, pelo menos, dobrar a taxa de crescimento do PIB nos próximos anos. Para tanto, não se poderá repetir erros de política que reduzam o potencial de expansão – o que inclui ter uma agenda coerente de reformas econômicas e institucionais.

Mudanças de governo são ocasiões especiais para uma reflexão sobre os objetivos e as estratégias nacionais. São, também, oportunidades para o país sair da zona de conforto e aumentar sua ambição de desenvolvimento.

As eleições de 2018 têm uma característica singular, que reforça o sentido dessa ambição. O fim do mandato do próximo presidente e dos parlamentares vai coincidir com o 200º aniversário da independência do Brasil.

É preciso aproveitar esse marco para estimular ações que eliminem os principais obstáculos ao crescimento no país e contribuam para construir uma indústria competitiva, inovadora, global e sustentável.

O *Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022*, lançado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) no início do ano, apresenta uma agenda para aumentar a competitividade da indústria e do Brasil, e para elevar o bem-estar da população ao nível dos países desenvolvidos.

Com base nas prioridades identificadas no Mapa, a CNI oferece 43 estudos, relacionados aos fatores-chave da competitividade. Os documentos analisam os entraves e apresentam soluções para os principais problemas nacionais.

O sistema tributário é essencial para a competitividade. No Brasil, as empresas convivem com um arcabouço complexo, burocrático e repleto de distorções, que penaliza os investimentos e as exportações. O resultado é a elevação do custo e da insegurança jurídica e, conseqüentemente, a redução dos investimentos e do crescimento.

Este documento identifica os principais problemas da tributação de bens e serviços no país, com o objetivo de formular propostas voltadas ao aperfeiçoamento da atual legislação tributária.

O resultado será um modelo mais próximo dos padrões mundiais, não cumulativo, com a desoneração das exportações e dos investimentos. Dessa forma, estabelece-se um sistema mais eficiente e menos custoso, que ampliará a competitividade das empresas e atrairá mais investimentos para o Brasil.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI

RESUMO EXECUTIVO

A tributação sobre a circulação de bens e serviços no Brasil é um dos principais limitadores da competitividade das empresas, da inserção internacional, dos investimentos e do crescimento da economia. O sistema atual gera um conjunto de distorções e, por isso, demanda reformulação urgente.

A cumulatividade, a oneração das exportações e dos investimentos, bem como a alta complexidade, que amplia os custos de conformidade e os litígios entre fisco e contribuintes, representam os problemas mais graves do sistema brasileiro de tributação indireta.

Os três primeiros problemas são decorrentes, principalmente, das ineficiências do sistema de débito-crédito, como a demora na devolução dos saldos credores de tributos e a aplicação do conceito de crédito físico, que restringe as hipóteses de crédito em determinadas aquisições.

A complexidade deriva da existência de vários tributos incidentes sobre a mesma base tributária – neste caso, a circulação de bens e serviços. A lista é longa: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público (Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (Cide-Combustíveis).

Além de incidirem sobre a mesma base tributária, muitas vezes esses tributos incidem sobre si mesmos e sobre os demais. Outros elementos, presentes na tributação indireta, adicionam complexidade ao sistema como, por exemplo, os questionamentos sobre que tipo de aquisição dá ou não direito a crédito de tributos, resultado da aplicação do conceito de crédito físico.

Ter um sistema tributário eficiente é fundamental para a prosperidade econômica de um país. A política tributária ideal é aquela que preserva as condições de equilíbrio e competição dos mercados, requisito imprescindível para se estabelecer um ambiente de negócios competitivo e atrativo, de modo a permitir que o país otimize o uso de suas competências e vocações.

No Brasil, existem algumas rotas possíveis para que os desafios tributários sejam superados e nosso sistema passe a ser mais eficiente. O caminho mais

pragmático é aquele que se baseia na solução das distorções do atual sistema, como, por exemplo, a adoção do conceito de crédito financeiro, sem que seja necessária uma reformulação generalizada. O caminho disruptivo, por sua vez, é aquele que demanda uma reforma ampla, por meio da qual são construídos novos alicerces para o sistema tributário, com a criação, por exemplo, de novos tributos em substituição aos já existentes.

Os problemas e as soluções estão identificados. O desafio é escolher a estratégia capaz de viabilizar, com rapidez, as mudanças necessárias, para que a tributação deixe de ser um obstáculo para o desenvolvimento do país.

Recomendações

1. **Adotar o direito amplo de crédito nos tributos indiretos federal e estadual.**
2. **Instituir tributação no destino no tributo indireto estadual.**
3. **Ampliar as possibilidades de uso dos créditos tributários federais e estaduais.**
4. **Garantir a devolução ágil dos saldos credores.**
5. **Desonerar os investimentos.**
6. **Adotar o cálculo “por fora” na apuração do valor dos tributos a pagar.**
7. **Incorporar o Imposto Sobre Serviços - ISS no ICMS.**
8. **Limitar o uso da substituição tributária.**
9. **Adotar imposto seletivo no consumo.**
10. **Instituir recolhimento centralizado por empresa no ICMS.**
11. **Harmonizar a legislação do ICMS.**
12. **Ampliar os prazos de recolhimentos dos tributos indiretos federal e estadual.**
13. **Reduzir e simplificar as obrigações acessórias.**

1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE UM SISTEMA TRIBUTÁRIO EFICIENTE

O modelo tributário adotado pelo Brasil precisa respeitar os princípios de um sistema eficiente, marcado pela simplicidade, neutralidade, transparência e isonomia. Esses princípios foram suficientemente testados nos melhores sistemas tributários e consolidados na literatura.

Esse é o caminho a ser seguido pelo país, para que a tributação deixe de ser um entrave ao crescimento mais acelerado de sua economia e passe a permitir a melhor alocação possível para seus fatores produtivos e recursos disponíveis.

Embora a arrecadação tributária tenha papel fundamental no financiamento dos serviços públicos ofertados à sociedade, seu funcionamento não pode comprometer a competitividade e a produtividade do país.

Tributar a circulação e o consumo de bens e serviços é uma medida necessária. O desafio é saber como combiná-la com um ambiente econômico eficiente, onde os produtos locais sejam capazes de competir com os produtos estrangeiros, tanto no mercado doméstico como no exterior, permitindo, assim, que o país otimize o uso de suas competências e vocações.

1.1 Simplicidade

A complexidade tributária não pode ser nem uma barreira à entrada de novos empreendedores, nem um fator de aumento de custos para as empresas em operação. Se os custos com a apuração e o recolhimento dos tributos no Brasil forem superiores aos de outros países, não somente perdemos competitividade como também ficamos menos atrativos frente aos olhos de potenciais investidores.

Quanto mais complexo for o sistema tributário, mais tempo e dinheiro as empresas gastarão para estar em conformidade com o Fisco. Além disso, complexidade se traduz em maior dificuldade de aplicação das regras e normas, gerando insegurança nos agentes e afastando os investimentos do país.

Um sistema simples permite que o contribuinte pague seus tributos e cumpra suas obrigações acessórias com mais facilidade e segurança jurídica. Isso reduz

os custos de conformidade e os conflitos na interpretação da legislação, que são, atualmente, a principal causa de litigiosidade no âmbito tributário.

1.2 Neutralidade

É essencial garantir a neutralidade, para que a tributação sobre o consumo não crie distorções no ambiente de negócios, permitindo alocação eficiente dos recursos.

O sistema tributário deixa de ser eficiente, quando sua mera aplicação altera os preços relativos dos bens e serviços. Uma determinada atividade não deve ficar mais ou menos competitiva apenas por conta da tributação a que está sujeita. Se isso ocorrer, há o risco de a tributação distorcer o processo de decisão dos investimentos.

Se o princípio da neutralidade tributária for respeitado, as decisões de investimento dos empresários serão guiadas por determinantes puramente de mercado, que valem para todos. Assim, as características de um empreendimento, como, por exemplo, o tamanho e a localização de uma fábrica, não sofrerão interferência da tributação, sendo influenciadas apenas por questões de natureza econômica, como a disponibilidade de mão de obra, a distância em relação ao mercado consumidor, a disponibilidade de infraestrutura logística, etc.

1.3 Transparência

Os contribuintes precisam conhecer com clareza quanto estão pagando de tributos. Para tanto, é preciso que as regras de tributação garantam que as alíquotas efetivas sejam iguais, ou o mais próximo possível, das alíquotas nominais.

Quando as regras são complexas, o cálculo do tributo devido é mais difícil sendo que, muitas vezes, o resultado final não reflete exatamente a alíquota prevista na legislação, o que compromete a transparência do sistema.

Sem transparência, o diálogo em torno das decisões de política tributária fica fragilizado, uma vez que os agentes envolvidos nesse processo não têm informações de qualidade para tomar as decisões mais adequadas, inclusive na definição de alíquotas.

Todos ganham com o aumento da transparência do sistema tributário, uma vez que esse requisito permite uma compreensão mais apurada do peso dos tributos, seja na ótica das empresas, seja na ótica dos consumidores. Com isso, a sociedade passa a ter uma melhor condição para posicionar-se frente às decisões do Governo com relação às questões tributárias.

1.4 Isonomia

Isonomia do sistema indica que o tratamento tributário de pessoas e negócios em situações semelhantes deve ser equivalente. Com isso, espera-se que o sistema tributário reparta o ônus, de forma justa, entre os agentes econômicos, observando a utilização que cada um faz dos bens e serviços públicos e a capacidade contributiva individual.

É impraticável atuar em um segmento onde os contribuintes recebem tratamento diferenciado, mesmo possuindo perfis semelhantes. A equidade tributária é um dos requisitos básicos para a concepção de um ambiente de concorrência plena. O não cumprimento desse requisito distorce a condição de concorrência entre as empresas, retirando eficiência dos mercados.

2 PRINCIPAIS PROBLEMAS DA TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO BRASIL

A tributação de bens e serviços no Brasil gera várias disfunções. Entender as dimensões de cada uma delas é o primeiro passo para a construção de uma agenda de propostas, voltada ao aperfeiçoamento do nosso sistema tributário.

Quadro 1 – Síntese das disfunções do sistema brasileiro de tributação indireta

DISFUNÇÃO	PROBLEMA GERADO	SOLUÇÃO
Hipóteses restritivas de creditamento (crédito físico)	Cumulatividade, elevação da alíquota efetiva, oneração do investimento e das exportações, morosidade no ressarcimento dos créditos, perda de competitividade e ineficiência na alocação dos recursos	Concessão de crédito em qualquer aquisição das empresas (conceito financeiro)
Morosidade no ressarcimento dos créditos tributários	Acúmulo de créditos, elevação da alíquota efetiva e aumento do custo financeiro das empresas	Garantir a devolução ágil dos saldos credores (em 30 dias, no máximo)
Restrições ao uso dos créditos tributários	Acúmulo de créditos, elevação da alíquota efetiva e aumento do custo financeiro das empresas	Facilitar a transferência dos créditos e ampliar as hipóteses de compensação com débitos tributários
Tributação cumulativa sobre os serviços	Cumulatividade, elevação da alíquota efetiva, oneração do investimento e das exportações, perda de competitividade e ineficiência na alocação dos recursos	Incorporar o ISS no ICMS
Aplicação irrestrita da Substituição Tributária (ST)	Eleva o custo financeiro das empresas, reduz a concorrência, gera cumulatividade, desestimula o investimento e distorce o Simples Nacional	Restringir a ST aos produtos/setores com produção concentrada e comercialização pulverizada
Cálculo por dentro	Reduz a transparência da tributação	Substituir pelo cálculo por fora
Tributação na origem	"Guerra fiscal" entre os estados e incentivo aos produtos importados	Tributar no destino, no caso do ICMS
Complexidade excessiva	Alto custo de conformidade, litigiosidade e insegurança jurídica	Redução do número de tributos indiretos e simplificação de suas regras
Falta de coordenação entre legislações tributárias	Aumenta a insegurança e a complexidade operacional dos contribuintes, no âmbito do ICMS	Criar um estatuto de coordenação tributária do ICMS entre os estados
Calendário desfavorável de recolhimento	Descasamento de fluxo de caixa e elevação do custo financeiro das empresas	Estender o prazo de recolhimento dos tributos, igualando-o ao do recebimento pelas vendas

Fonte: Elaboração própria.

2.1 Cumulatividade e desvantagem na concorrência internacional

A cumulatividade aparece, sempre, entre os principais problemas do sistema tributário brasileiro, na visão tanto de empresários como de analistas, pois compromete a competitividade dos produtos brasileiros, seja na competição com o importado no mercado interno, seja na competição das exportações brasileiras pelo mercado externo.

É considerado cumulativo o tributo que incide em duas ou mais etapas da circulação de serviços e mercadorias, sem que possa ser abatido, na etapa posterior, o montante do tributo pago na etapa anterior. Trata-se da hipótese em que um tributo incidiu sobre uma mesma base tributável ao menos duas vezes, sem que houvesse a possibilidade de expurgar, na incidência subsequente, todo o recolhimento prévio. Quanto mais longa a cadeia de produção, mais elevada tende a ser a incidência cumulativa.

Cumulatividade deriva das hipóteses restritivas de creditamento

No sistema brasileiro, isso ocorre, basicamente, por conta das ineficiências do sistema de débito-crédito, com a aplicação do conceito de crédito físico¹, que faz com que as empresas não tenham direito ao crédito em determinadas aquisições. Sempre que aquisições de uma empresa deixam de gerar crédito dos tributos incidentes nas etapas anteriores da cadeia de produção, há a presença da cumulatividade. Como resultado dessa anomalia, a alíquota efetivamente paga pelas empresas é maior que a nominal, determinada pela legislação tributária.

Tais defeitos descaracterizam diversos tributos indiretos brasileiros que, supostamente, deveriam incidir apenas sobre o valor adicionado, como ocorre em mais de 150 países, onde a tributação de bens e serviços é feita via Imposto de Valor Adicionado (IVA) totalmente não cumulativo, com a adoção do conceito de crédito financeiro².

No Brasil, entre os tributos de incidência ampla na economia, são apontados como cumulativos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa

1. No mundo, apenas o Brasil e Haiti usam o conceito de crédito físico. Sua aplicação determina, em linhas gerais, que apenas as aquisições de insumos usados diretamente na produção de um determinado bem é que deve gerar crédito nas aquisições das empresas.

2. Com a aplicação do conceito do crédito financeiro, todas as despesas ligadas a atividade da empresa devem gerar crédito, independentemente de qual foi o grau de participação do bem e serviço adquirido no processo de produção.

de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – plurifásicos e apenas parcialmente recuperáveis –, e Imposto sobre Serviços (ISS) – monofásico e totalmente não recuperável.

O nível de cumulatividade se situa entre 8% e 10% do preço dos produtos, para a maioria das atividades econômicas, com destaque para a siderurgia, com 10,8%. Esses dados baseiam-se em uma das mais consistentes avaliações, realizada por Varsano et al. (2001), na qual buscou-se um sentido mais amplo da desmontagem dos tributos cumulativos em seus efeitos negativos sobre o sistema de preços relativos e, portanto, sobre a eficiência econômica e a competitividade externa.

O resultado é que, segundo cálculos da CNI para o ano de 2015, 6,45% da carga tributária total gerada pelo atual sistema tributário brasileiro foram recolhidos através de incidências cumulativas.

O resultado da presença de cumulatividade no sistema tributário brasileiro é a desvantagem para o produto, produzido no país, em relação aos importados e na disputa pelo mercado externo. No caso da competição pelo mercado local com os produtos importados, a desvantagem ocorre porque a cadeia produtiva dos produtos nacionais, sob a influência da cumulatividade, é mais longa do que a dos importados. Dessa forma, a alíquota efetiva dos tributos indiretos é maior nos produtos nacionais do que nos importados, que entram no Brasil pagando a alíquota nominal e sofrendo a influência da cumulatividade em poucas etapas após a internalização.

No caso da disputa pelo mercado internacional, a desvantagem ocorre, porque nossos produtos são vendidos sem a completa desoneração. Como produtos feitos em outros países chegam ao mercado de destino totalmente desonerados, ainda que o produto brasileiro tivesse custo de produção menor, a presença do resíduo tributário pode fazer a diferença em favor do produto de outros países.

2.2 Deficiências na compensação e no ressarcimento dos créditos tributários

Além do efeito da cumulatividade, os custos das empresas brasileiras são elevados pelas dificuldades para compensação e restituição de saldos credores de tributos indiretos, como IPI, PIS/Pasep, Cofins e ICMS. É grande o número de empresas cujos créditos tributários, provenientes das aquisições de insumos, superam seus débitos tributários, tanto no âmbito federal como estadual. O resultado disso é o acúmulo de saldos credores de tributos por parte das empresas.

Esse é um fato corriqueiro em todos os países que utilizam impostos sobre valor adicionado para tributar o consumo. Entretanto, a experiência internacional mostra que os países restituem com rapidez o montante de tributos recolhidos em excesso por parte das empresas. No Brasil, isso não tem acontecido e as empresas carregam por muitos anos grandes volumes de saldos credores de tributos.

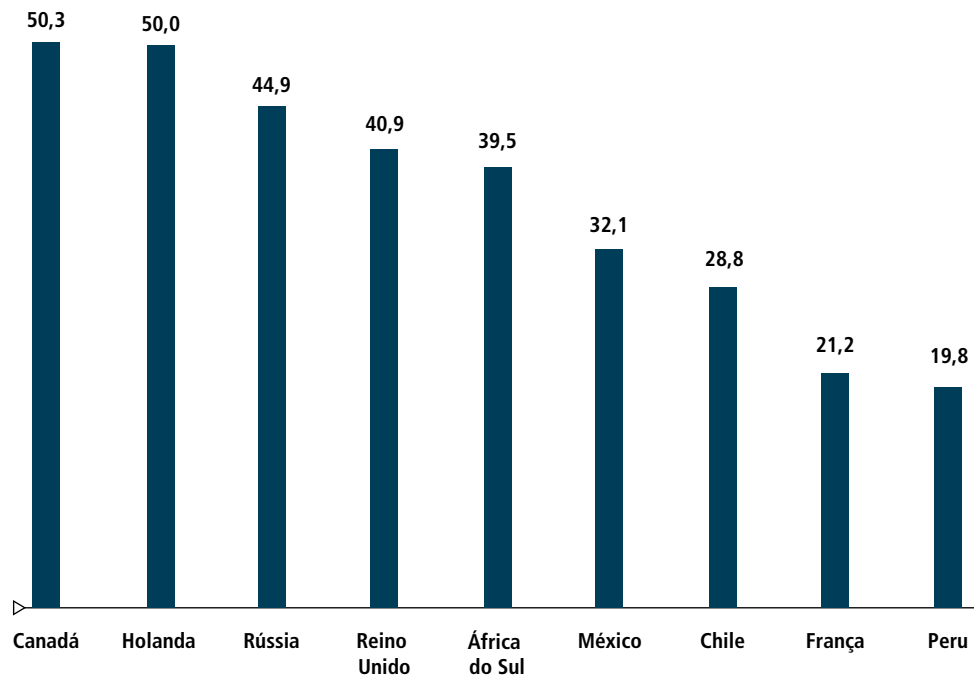
Ainda que restituídos após muitos anos, a manutenção de saldos credores de tributos gera custos financeiros para empresas. Essa situação é agravada pela não atualização, com juros e mesmo correção monetária, da maior parte desses saldos. Empresas nessa situação podem ter que recorrer a financiamentos bancários, com juros elevados, para fazerem o pagamento de seus tributos a governos estaduais ou ao governo federal, com os quais mantêm saldos credores de tributos. Esse é um fato recorrente, por exemplo, nos recolhimentos de débitos previdenciários ao governo federal, que ainda não podem ser compensados com saldos credores de tributos federais.

O acúmulo de saldos credores de impostos sobre valor adicionado é comum nos países que adotam esse tipo de incidência, em função da própria sistemática do tributo. Como o tributo é isento nas operações com outros países, empresas com maior participação de exportações no valor total de vendas tendem a ter mais créditos tributários – provenientes das aquisições de insumos – do que débitos relativos às vendas no mercado interno.

Mesmo em operações não relacionadas a exportações, é comum o registro de saldos credores. Esses são os casos em que as alíquotas do imposto sobre o valor adicionado, incidentes sobre os insumos, são maiores do que aquelas que incidem nos produtos vendidos pela empresa.

Por isso, a experiência internacional mostra que um elevado percentual do volume de recursos, arrecadado por impostos sobre valor adicionado, é restituído pelos fiscos às empresas. Segundo estudo do FMI (2005), que avaliou a realidade de 36 países (economias desenvolvidas, em desenvolvimento e não desenvolvidas), é clara a relação entre a qualidade do IVA e as condições de ressarcimento dos créditos. Na metade dos países avaliados, os contribuintes são ressarcidos em valor equivalente a, pelo menos, 30% do que foi arrecadado com o IVA – existem casos em que esse percentual é próximo de 50%, como mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Valor de ressarcimento do IVA, via créditos, por país
(em proporção da arrecadação total do IVA, %)



Fonte: FMI.

Nota: Valores calculados com as médias de 1998 a 2001.

De acordo com o FMI (2005) o prazo de ressarcimento dos créditos tributários varia entre 24 horas (Peru) e 90 dias (França), sendo 30 dias o prazo mais frequente entre os países estudados (40% da amostra). Apenas Quênia, Irlanda e Argélia não dispõem de regulamentação que define o prazo máximo.

Apesar de o prazo mais comum de ressarcimento ser próximo de 30 dias, foi identificado que 60% dos países pesquisados impõem aos contribuintes não exportadores um mecanismo de carregamento de crédito, executado, em geral, no período de três a seis meses. Ou seja, durante o período de carregamento, o contribuinte precisa aguardar o ressarcimento. A lógica por trás desse expediente é que os contribuintes não exportadores utilizam seus créditos para quitar os débitos tributários, não gerando, assim, grande acúmulo de crédito durante o período de carregamento – o que não aconteceria com as empresas exportadoras, pois a ausência de débitos tributários levaria ao acúmulo de créditos.

Outro dado relevante do trabalho do FMI mostra que, na maioria dos países (23 de 36 avaliados), há aplicação de juros de mora sobre o ressarcimento realizado após o prazo regulamentar. Ainda segundo FMI (2005), cerca de 80% dos países avaliados permitem a compensação dos créditos com débitos tributários.

Em contraste, no Brasil, as empresas têm acumulado volumes enormes de saldos credores de tributos, não apenas em função das exportações, mas

também devido a operações internas. Em Afonso, Villela e Sales (2018)³, estima-se que, em 2013, apenas as empresas exportadoras da indústria de transformação acumulavam estoque de créditos tributários, federais e estaduais, no valor de R\$ 88,7 bilhões.

2.3 Oneração das exportações

Os dois problemas tratados anteriormente se manifestam, de modo especial, nas exportações. Embora os principais tributos indiretos (IPI, PIS/Pasep, Cofins, ISS e ICMS) possuam determinações legais que garantam a imunidade das exportações, suas regras e procedimentos operacionais inviabilizam o cumprimento integral dessas determinações.

O PIS/Pasep, a Cofins e o ICMS não permitem a utilização, como crédito, dos valores recolhidos ao longo da cadeia produtiva e que se referem à aquisição de bens ou serviços que não integram diretamente o processo produtivo. Já o IPI permite o aproveitamento apenas dos créditos provenientes de matérias-primas, produto intermediário e material de embalagem. É o chamado crédito físico.

Como consequência da adoção do conceito de crédito físico, vários insumos adquiridos pelas empresas exportadoras, fundamentais para a execução de suas atividades, não geram crédito, apesar de terem sido gravados pelos tributos indiretos. Esses tributos não recuperáveis transformam-se em custo adicional para as empresas e, assim, reduzem a sua competitividade.

Empresas exportadoras têm dificuldade de utilizar seus créditos

Ainda que o crédito esteja previsto na legislação e seja reconhecido pelo Fisco, muitas vezes as empresas têm dificuldades de aproveitá-lo, especialmente aquelas mais voltadas ao mercado externo, que geram um montante de débitos tributários nas vendas, no mercado interno, insuficiente para compensar os créditos provenientes das operações anteriores. Tal circunstância resulta em acúmulo de saldo credor.

Embora a legislação relativa aos tributos federais (IPI, PIS/Pasep e Cofins) determine o ressarcimento, em espécie, dos saldos credores não passíveis de compensação – mesmo que com débitos de outros tributos federais que não aqueles geradores dos saldos –, o processo de homologação dos créditos é

3. Estudo contratado pela CNI, ainda não divulgado.

muito lento. Assim, as empresas incorrem em elevados custos financeiros, mantendo saldos credores por longos períodos de tempo.

Apesar de serem credoras do Tesouro Nacional, as empresas se veem obrigadas a realizar pagamentos à Receita Federal do Brasil. Isso ocorre, principalmente, porque a legislação ainda não permite a utilização dos saldos credores para o pagamento de débitos relativos à parcela patronal da Contribuição para a Previdência Social.

No âmbito do ICMS, as Secretarias de Fazenda dos Estados resistem a reconhecer os créditos tributários. Além disso, dificultam a transferência a terceiros ou se negam a restituir os créditos reconhecidos, sobretudo aqueles provenientes de aquisições de insumos fora do estado em que se encontra o estabelecimento.

Também com relação à incorporação da cumulatividade ao custo das exportações, cabe registrar o caso particular que ocorre com o IPI. Como o tributo não gera crédito para não contribuintes, empresas não industriais que realizem exportações não têm direito a recuperar o tributo incidente sobre suas aquisições de insumos.

Há ainda outros tributos indiretos, como o ISS, a Cide-Combustíveis e o IOF, que se constituem em fonte de pressão sobre o custo das exportações; pois não são recuperáveis ao longo da cadeia produtiva. Desse grupo, merecem atenção especial os efeitos cumulativos do ISS, já que esse tributo não dá direito a crédito.

ISS: um imposto que o Brasil exporta

Os serviços sujeitos à incidência de ISS, segundo a Pesquisa Industrial Anual (PIA) de 2015 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), representam, em média, cerca de 7% das despesas de uma empresa industrial. Como se trata de um tributo não recuperável, o ISS pago sobre esses serviços é incorporado aos custos das empresas e, conseqüentemente, compõem o preço de venda. Acaba, portanto, sendo exportado por aquelas empresas que operam no mercado internacional.

A crescente importância do ISS, no que se refere à competitividade das exportações brasileiras, pode ser comprovada pelo aumento da sua arrecadação em relação ao PIB. Segundo a Receita Federal do Brasil (RFB), em 1993, a receita com o imposto representava 0,4% do PIB. Em 2016, essa participação passou para 0,9% do PIB.

Vale destacar que o processo de terceirização de serviços, realizado pelo setor industrial a partir da década de 1990, fez com que o pagamento por tais serviços ganhasse cada vez mais relevância na composição dos custos da indústria.

2.4 Cumulatividade e uso ineficiente dos recursos produtivos

Outro aspecto importante a destacar na cumulatividade são as distorções sobre as decisões de produção, isto é, os efeitos não intencionais de mudanças nos preços relativos de insumos e, conseqüentemente, na proporção como são utilizados. Com isso, os recursos disponíveis na economia tendem a ser alocados de forma menos eficiente, prejudicando o potencial de crescimento do país.

Há o entendimento de que o aumento no preço dos produtos, devido à tributação cumulativa, não se limita ao montante que ingressa no Tesouro Nacional como receita tributária. A perda do consumidor excede a receita tributária, gerando o que se denomina “peso morto” da tributação. Quanto maior a cumulatividade, maior a ineficiência produtiva, de maneira que o aumento no preço dos bens e serviços posto à disposição do consumidor, em função de um tributo, é maior do que a receita tributária. Isto é, todos perdem.

O “peso morto” da tributação impacta diretamente na qualidade de vida dos cidadãos. Tal prejuízo não está na cumulatividade em si, mas na distorção dos preços causada pela tributação cumulativa.

O aumento nos preços no produto final causado por essa tributação distorcida excede a receita tributária proporcionada e, por isso, leva à perda de bem-estar, o que acaba depreciando o poder de compra das famílias.

Modelos teóricos sinalizam que as distorções causadas pela cumulatividade crescem exponencialmente em função das alíquotas e da cadeia produtiva, isto é, quantas vezes e com qual intensidade haverá tributação sobreposta.

Segundo Afonso, Villela e Sales (2018), por exemplo: a) com a cumulatividade, uma taxa nominal de 15% rapidamente se aproxima de 40% e b) com apenas dois estágios de acumulação e alíquota de 15%, o “peso morto” gerado pode variar de 0,4 a 4,0% do custo não distorcido dos insumos, dependendo de como os insumos são substituídos, em função da alteração dos preços relativos.

No caso de impostos explicitamente cumulativos, em geral as alíquotas não são elevadas, e a incidência é apurada uma única vez (apuração monofásica). Mas no caso do ICMS, e mesmo no PIS/Cofins, a dimensão das alíquotas e o fato de serem plurifásicos, necessariamente implicarão distorções e ocorrência de “perdas de peso morto”, por haver algum grau de cumulatividade. As isenções e não devoluções de créditos, relativos à impostos incidentes sobre insumos, geram essa cascata.

A manutenção da neutralidade de um imposto sobre vendas depende, basicamente, de dois cenários. Se o imposto é monofásico e cumulativo (incide apenas uma vez na venda direta ao consumidor final), deve-se trabalhar com a alíquota baixa. Se o imposto é não cumulativo (IVA), a legislação deve compreender mecanismos para expurgar a integralidade de imposto pago nas diversas etapas da cadeia. O modelo tributário brasileiro comete dois erros graves: trabalha com o sistema monofásico na substituição tributária e pratica alíquotas altíssimas. Não obstante, adota como regra um sistema não cumulativo defeituoso, que não expurga as perdas.

Além disso, quando as firmas procuram produzir os insumos de que necessitam ou realizar diretamente os serviços que contratam para reduzir a incidência de impostos, outros problemas relacionados à eficiência podem surgir nesse processo chamado de “verticalização” – e isso também gera “peso morto”. A empresa que passa a prestar serviços laterais ou acessórios a sua atividade-fim deixa de canalizar recursos em proveito do seu verdadeiro objeto social, o que pode impactar negativamente a qualidade de sua atividade primordial. Esse é mais um elemento que tira competitividade da economia brasileira.

2.5 Oneração dos investimentos

O atual sistema tributário brasileiro gera distorções que aumentam o custo dos investimentos produtivos, onerando os bens destinados ao ativo fixo das empresas.

É necessário alterar o sistema tributário para tornar a tributação menos onerosa para as empresas, propiciando uma expansão da taxa de investimento e, por consequência, do nível de crescimento econômico.

A ampliação desse volume de investimento pode ocorrer tanto pelo estímulo à efetivação de projetos, cuja realização já está planejada para o Brasil, como pela atração de projetos que, com as regras atuais, seriam desenvolvidos em outros países.

Custo final do investimento no Brasil é muito elevado

Os principais resultados de um estudo⁴, realizado pela Ernst & Young, em 2014, a pedido da CNI e da Embaixada do Reino Unido no Brasil, mostram a diferença do custo final do investimento no Brasil em relação a alguns países selecionados. O estudo

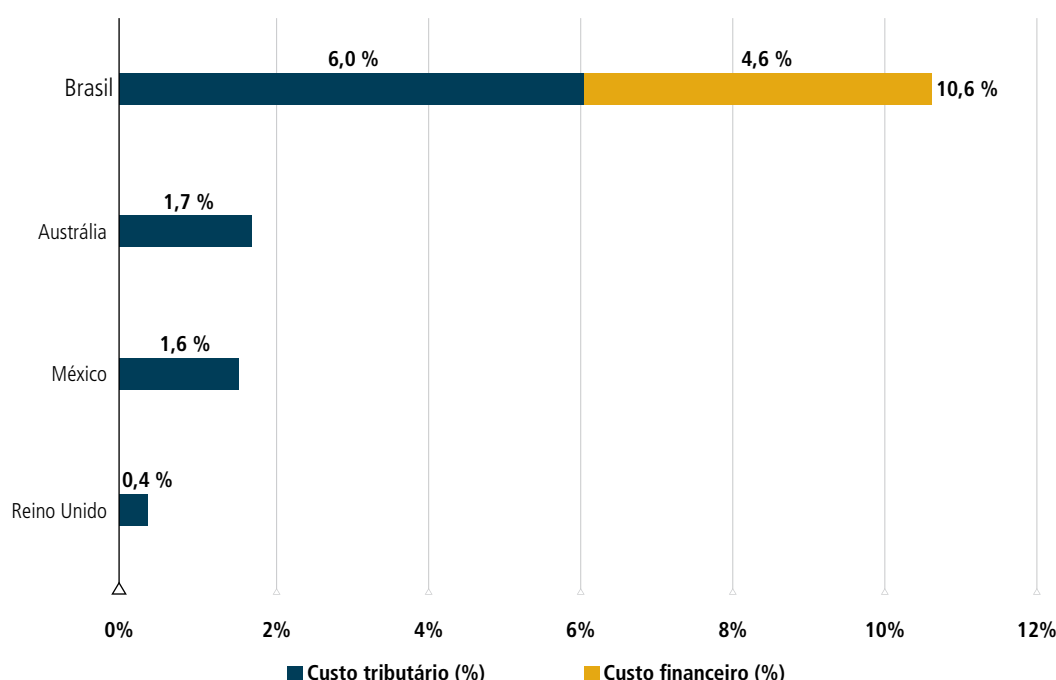
4. CNI, 2014.

busca comparar o impacto da tributação, supondo um investimento *greenfield*⁵ com base em parâmetros de custo equiparados (tornando constantes as demais variáveis econômicas), em uma nova planta siderúrgica em quatro países: Austrália, Brasil México e Reino Unido.

O custo final de instalação de uma siderúrgica no Brasil é ampliado em 10,6%, devido aos efeitos direto e indireto dos tributos sobre bens e serviços. O mesmo investimento teria sido elevado em 1,7%, na Austrália, em 1,6%, no México, e em 0,4%, se fosse realizado no Reino Unido, conforme apresenta o gráfico abaixo.

Gráfico 2 – Custo tributário e financeiro, por país

(em proporção do custo total do projeto de investimento, %)



Fonte: CNI, 2014.

O elevado custo final observado no Brasil é explicado por dois problemas do atual sistema tributário. O primeiro é a existência de tributos não recuperáveis que incidem nas aquisições realizadas pela empresa ao longo da realização do projeto, tais como: Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto de Importação (II), Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre bens de capital. Esses custos tributários são responsáveis pela elevação de 6% no custo final do investimento.

5. Corresponde a projetos de investimento em fase inicial, quando toda a estrutura necessária ao empreendimento precisa ser construída.

O segundo problema são as restrições existentes para a utilização dos créditos de tributos recuperáveis, incidentes na fase de construção e instalação da unidade produtiva (fase pré-operacional), representando 4,6% do aumento no custo final do investimento no Brasil.

Esse custo é provocado pelas restrições ao uso dos créditos de tributos recuperáveis, ou seja, é decorrente, mais especificadamente, da necessidade de manutenção, por determinado período, de tempo dos saldos credores das contribuições sociais PIS/Pasep e Cofins, bem como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), visto que ambos os créditos só podem ser utilizados depois do início das operações, gerando custos financeiros para as empresas.

Como, por exemplo, a apropriação dos créditos do ICMS sobre bens destinados ao ativo fixo, que ocorre em 48 meses, aumentando significativamente o ônus financeiro sobre o total dos investimentos.

No Reino Unido, o sistema tributário apresenta vantagens significativas, tendo em vista que os valores pagos a título de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) são integralmente recuperáveis em dinheiro, ainda durante a fase pré-operacional de construção, tanto para bens como para serviços adquiridos. O único tributo não recuperável é o Imposto de Importação.

Na Austrália, a tributação também é indireta e não cumulativa, uma vez que há pleno aproveitamento de créditos sobre os tributos pagos nas aquisições de bens e serviços, e sua recuperação independe do início das operações. O *Goods and Service Tax* é restituído em 14 dias após a declaração do imposto, mesmo antes do início da operação. Há dois tributos não recuperáveis que oneram os investimentos: Imposto de Importação e taxa alfandegária.

No México, o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) é restituído, em dinheiro, ainda na fase de construção, e o ressarcimento tem prazo máximo de 40 dias para ser realizado. Dois tributos oneram os investimentos: Imposto de Importação e taxa alfandegária.

Morosidade no ressarcimento dos créditos gera custo financeiro para os investimentos no Brasil

O Brasil, com base nessas comparações, apresenta custo tributário sobre investimentos significativamente superior aos demais países, sobretudo por conta da expressiva incidência de tributos indiretos totalmente ou parcialmente não recuperáveis. Além disso, o Brasil é o único país com um custo financeiro representativo, em virtude do prazo longo de recuperação dos créditos tributários.

Essa impossibilidade de utilização imediata dos créditos recuperáveis agrava o cenário tributário brasileiro, pois a legislação exige, ao menos, o início das operações para utilização dos créditos acumulados. Nos sistemas tributários dos outros países analisados, a recuperação, por meio de restituição ou do ressarcimento de créditos acumulados, é feita em dinheiro, sem a necessidade do início das operações.

Além disso, no Brasil, os pedidos de ressarcimento, restituição e compensação de créditos tributários sujeitam-se a análise pelas respectivas autoridades administrativas (Receita Federal do Brasil, Secretarias Estaduais, etc.). Isso impacta ainda mais o custo total do investimento, pois, durante o período de análise do crédito tributário, o contribuinte é que arca com o ônus decorrente do financiamento incremental de capital de giro, o que corresponde, no mínimo, à desatualização monetária de seu ativo tributário.

Tributação de serviços aumenta o custo do investimento

Em relação à aquisição de serviços, no Brasil, há a incidência de tributo específico (ISS), que é não recuperável, enquanto que nos demais países analisados a tributação dos serviços contratados é feita por meio de IVA, integralmente recuperável. Diante disso, a tributação sobre os serviços, no Brasil, resulta em aumento adicional do custo efetivo pago pela indústria brasileira nas operações de investimento.

O Brasil é o país com maior incidência de tributos indiretos

Os demais países, analisados no estudo citado, têm apenas um IVA sobre o valor agregado na aquisição de mercadorias e produtos, ou na contratação de serviços, enquanto que, no Brasil, há três tributos com os mesmos fatos geradores de um IVA (ISS, ICMS e IPI), além do PIS/Cofins, que tem incidência sobre a receita auferida.

Quadro 2 – Sumário comparativo entre os sistemas tributários dos países

				
Imposto	Brasil	Reino Unido	Austrália	México
Importação	II, IPI, ICMS, Importação, PIS/COFINS, AFRMM	Imposto de Importação, VAT	Imposto de Importação, GST, Importação, Taxa de Processamento Aduaneiro	Imposto de Importação, VAT, Importação, Taxa de Processamento Aduaneiro
Bens e Serviços (local)	IPI, ICMS, PIS/COFINS	VAT	GST	VAT
Serviços em Geral (local)	ISS, PIS/COFINS	VA	GST	VAT
Total Impostos	7	3	4	4

Fonte: CNI, 2014.

Em suma, o Brasil impõe tributação efetiva sobre o investimento produtivo significativamente superior ao que se verifica nos países analisados, representando uma desvantagem capaz de impedir investimentos produtivos.

Considerações sobre a tributação na fase operacional

O Brasil não apresenta as desvantagens tributárias observadas na fase pré-operacional, quando se analisa a tributação sobre a renda gerada após o início das atividades industriais (fase operacional). Os incentivos e redutores da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido têm resultados próximos daqueles registrados por mecanismos semelhantes, disponíveis no Reino Unido, na Austrália e no México.

Brasil possui incentivos e redutores de base de cálculo dos tributos sobre a renda

Em relação aos incentivos e redutores da base de cálculo dos tributos incidentes sobre a renda da pessoa jurídica – que estarão disponíveis quando o empreendimento entrar na sua fase operacional⁶ –, todos os países analisados permitem, além do

6. Não foi incluída no cálculo do custo tributário sobre investimentos apresentado acima.

financiamento com capital próprio, algum tipo de endividamento intragrupo. Ambos resultam em deduções de juros para apuração da tributação da renda produzida pela planta industrial sobre os quais incidiriam alíquotas inferiores de retenção de imposto de renda na fonte.

No Brasil, há a possibilidade de uso da remuneração de sócios e acionistas por meio dos “juros sobre capital próprio”, que resultam em redução da alíquota efetiva da tributação sobre a renda produzida no país.

Além disso, existe a possibilidade de redução ou postergação dos tributos incidentes sobre a renda da pessoa jurídica, devido, por exemplo, aos incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento que tendem a resultar em uma desoneração tributária superior às disponíveis em situações, similares nos demais países analisados.

Mesmo assim, todos esses institutos contribuem para que a alíquota padrão brasileira de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que soma 34%, se equilibre em patamar superior a 20%, em termos efetivos. Há algum tempo essa carga poderia ser considerada mediana, quando comparada ao padrão internacional. Porém, diante da tendência internacional de queda das alíquotas dos tributos sobre a renda de pessoas jurídicas, o Brasil precisa se reposicionar para que se torne mais competitivo na atração de investimentos.

2.6 Uso indiscriminado da Substituição Tributária

A Substituição Tributária é um mecanismo de arrecadação de tributo utilizado pela administração tributária dos estados brasileiros, no âmbito do ICMS (sendo conhecido como ICMS/ST).

A figura do “substituto tributário” é responsável por reter e recolher o imposto incidente na operação subsequente ou antecedente da cadeia em que ele atua, incluindo todas as obrigações acessórias. Em outras palavras, o “substituto tributário” recolhe antecipadamente a alíquota da substituição tributária e, posteriormente, cobra do cliente o valor do ICMS/ST somado ao valor dos produtos.

Já o contribuinte definido como “substituído tributário” é aquele que deixa de recolher o ICMS, pois sua responsabilidade contributiva é assumida por outro agente, em fase anterior ou posterior a sua participação na cadeia. Se a substituição ocorre em fase anterior, então ela ganha o nome de “substituição para frente”, ou progressiva (antecipação). Ou seja, é quando uma empresa retém e recolhe o ICMS devido pela empresa para a qual venderá seus produtos. No setor de bebidas, por exemplo, o ICMS é praticado desta forma: as indústrias retêm e recolhem o ICMS próprio e também a

parcela devida pelas empresas do varejo que compram seus produtos (distribuidoras, bares, restaurantes, etc.).

Caso a substituição aconteça em fase posterior, a nomenclatura adotada é “substituição para trás”, ou regressiva (diferimento), quando uma determinada empresa retém e recolhe o ICMS devido pela empresa de quem ela adquiriu produtos. No setor do leite, por exemplo, o ICMS segue essa sistemática: as indústrias retêm e recolhem o ICMS próprio, mais o ICMS devido pelos produtores de leite de onde foi adquirido o produto.

Para que a ST possa ser operada, os fiscos estaduais fazem uso das Margens de Valor Agregado (MVAs), que permitem presumir a base na qual incidirá a alíquota e, conseqüentemente, o valor devido de ICMS pelas empresas substituídas. Tais MVAs são definidas com a participação das entidades que representam os setores, com base em pesquisas contratadas.

Quando a ST foi introduzida, ainda na década de 1970, a justificativa manifestada pelo Fisco foi a necessidade de se coibir evasão fiscal em alguns setores mais vulneráveis, caracterizados, principalmente, por terem produção concentrada e venda (varejo) pulverizada, como é o caso de bebidas, cimento, cigarros e combustíveis. Adicionalmente, os setores sujeitos à ST deveriam ter baixa diversidade de produtos e pouca variação de qualidade e preço.

É importante destacar que, nessa época, o Fisco realmente dispunha de pouca tecnologia para gerir as informações tributárias, o que fragilizava o controle fiscalizador e abria espaço para a sonegação.

Aplicação atual da Substituição Tributária foge do propósito original da medida

Com o passar dos anos, sobretudo a partir de 2008, a ST começou a ser aplicada, de forma indiscriminada, entre os setores/produtos, distanciando-se, assim, do seu propósito original. Com isso, ocorreu uma ampliação do número de setores/produtos sujeitos à ST, a maioria dos quais não se enquadra nos pré-requisitos de produção concentrada e venda disseminada, tampouco atendem à característica de baixa diversidade e pouca variação de qualidade e preço.

O principal motivo de crescimento da ST foi a facilidade arrecadatória que esse mecanismo proporciona aos estados. Entretanto, esse crescimento ocorreu justamente em um momento em que os fiscos dispõem de recursos tecnológicos para rastrear as informações tributárias, principalmente após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), diferentemente da realidade observada nos anos 1970, gênese da ST.

Com a contínua expansão do regime de ST, o ICMS perde gradualmente seu caráter plurifásico, tornando-se imposto monofásico aplicado no estágio de produção ou importação. Uma completa negação da ideia de imposto sobre o valor agregado.

ST eleva o custo financeiro das empresas

A falta de critério, na adoção da ST, tem causado vários problemas aos contribuintes, principalmente da indústria, como, por exemplo, a elevação do custo financeiro, em razão, basicamente, do descasamento entre o prazo de recolhimento do tributo e o prazo de recebimento das vendas.

O “contribuinte substituído”, ao reter e recolher o ICMS do “contribuinte substituído”, incorre em maior gasto com capital de giro, já que precisa dispor de maior quantidade de recursos para estar em conformidade com o Fisco. Essa situação é agravada pelo elevado nível das taxas de juros praticadas no Brasil.

Empresas do Simples são prejudicadas pela ST

No caso das empresas optantes pelo Simples Nacional, esse cenário é ainda mais adverso. A tributação monofásica instituída pela ST é incompatível com o regime do Simples Nacional. As micro e pequenas empresas optantes pelo regime, quando se enquadram na categoria de “contribuinte substituído” acabam sendo oneradas pelo ICMS, da mesma forma que os demais contribuintes. Deixam, portanto, de ter o tratamento tributário privilegiado, previsto na Lei Complementar 123/2006.

Além disso, as micro e pequenas empresas têm, em geral, mais dificuldade de acesso a crédito e menos capital de giro disponível, em relação às médias e grandes. Por isso, ao assumirem o papel de “substitutas tributárias” no ICMS/ST, arcam com um custo financeiro desproporcional ao seu porte.

Finalmente, a apuração do ICMS/ST precisa ser feita separadamente da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), aumentando os custos de conformidade dessas empresas e, de forma contraditória, diminuindo os benefícios do Simples.

Os países que adotam o IVA têm, em geral, um regime de tributação simplificado para pequenas empresas, que não interfere no caráter plurifásico do imposto. Na Europa, isso é contemplado pela Diretiva do IVA. No Reino Unido, empresas com faturamento anual de até 81.000 libras (equivalente a pouco mais de 300.000 reais) estão totalmente excluídas das obrigações do IVA. No que se refere à ST, há poucos casos de ocorrência nos países com IVA, consistindo em exceções os sistemas da Argentina, do Brasil e de alguns dos países do Leste Europeu.

Margens de Valor Agregado (MVA) médias geram distorções aos contribuintes

Outro elemento da ST que gera complicações é a MVA. É um grande desafio conseguir definir uma única MVA (média) capaz de representar a realidade comercial de um determinado produto, que pode ter, no mercado, inúmeras variações. Uma torneira, por exemplo, pode ser fabricada com base em um material plástico de baixa tecnologia e requinte, ou pode ser produzida a partir de um metal nobre e dispor de sofisticados recursos tecnológicos. É evidente que torneiras de qualidade distintas terão preços e margens distintas.

Como a MVA é arbitrada, ela gera, necessariamente, distorções, pois o contribuinte paga mais, ou menos, do que efetivamente deveria pagar de ICMS. Em outras palavras, a arbitrariedade da ST gera excesso ou insuficiência da tributação efetiva.

Ainda sobre MVA, é importante lembrar que, pelo fato de ela ser determinada pelas secretarias estaduais da fazenda, abre-se precedente para eventuais majorações indiretas de alíquota, sem que seja realizada qualquer alteração legislativa. Isso deixa as empresas sujeitas à ST mais vulneráveis a possíveis aumentos de carga tributária.

Grau de concorrência tende a diminuir com a ST

A aplicação do ICMS/ST também compromete a condição concorrencial dos mercados, pois impõe restrições à empresa substituída na definição de sua estratégia de precificação. Como o ICMS devido por essas empresas será recolhido, antecipadamente, pelo “contribuinte substituto” com base em uma MVA fixa, se os preços de venda dos seus produtos forem reduzidos, o valor do ICMS devido não será alterado. Isso desestimula a concorrência via preços, aumenta o preço final das mercadorias ao consumidor final e, conseqüentemente, reduz o poder de compra das famílias, a quem, dependendo da elasticidade-preço, será transferido o custo tributário final da mercadoria.

Inadimplência é ainda mais sentida na presença da ST

Vale registrar, ainda, os prejuízos adicionais que a ST causa, quando uma empresa deixa de receber pelos produtos vendidos. Se essa empresa for substituta do ICMS, ela pode correr o risco de reter e recolher, antecipadamente, a parcela de ICMS devida pela empresa para a qual irá vender, sem ter nenhuma garantia de que irá receber, em dia ou não, por essa operação. Ou seja, há a possibilidade de a empresa substituta ter um custo tributário extra e nem mesmo receber pelo fato

gerador que provocou a tributação. Nesse cenário, a ST agrava ainda mais a situação financeira das empresas que sofrem com a inadimplência.

ST gera cumulatividade e desestimula o investimento

Na situação em que uma empresa substituída adquire máquinas e equipamentos, a incidência de ICMS gera créditos. Entretanto, esses créditos não podem ser usados pela empresa, pois, ao ser tratada como “substituída tributária” no âmbito do ICMS, ela não possui débitos com os quais os créditos poderiam ser compensados. Como resultado, ocorre a cumulatividade, que, por sua vez, eleva o custo tributário dos investimentos feitos pela empresa substituída.

2.7 Adoção do “cálculo por dentro”

O “cálculo por dentro” é outra característica do sistema tributário brasileiro, que o afasta dos sistemas tributários mais eficientes. Nessa forma de cálculo, a alíquota do tributo é calculada sobre o preço final ao consumidor, já incluindo o próprio tributo na base. Dessa maneira, a alíquota paga pelo contribuinte é superior à divulgada. Essa distorção está presente no ICMS e PIS/Cofins. O resultado é um sistema tributário pouco transparente e mais complexo.

Essa falta de transparência e da complexidade do cálculo “por dentro” pode ser melhor compreendida em um exemplo de apuração do valor a ser pago de ICMS. Supondo uma alíquota de 18% em uma venda de R\$ 100,00 (antes de calculado o imposto), o imposto que incide não é de R\$ 18,00, mas R\$ 21,95. Ou seja, a alíquota nominal é de 18%, mas a alíquota efetivamente praticada é 21,95%⁷.

Na aplicação do ICMS aos serviços de comunicação e eletricidade, o cálculo “por dentro” transforma a alíquota de 25%, adotada por vários estados, em 33,33%. Ainda há estados que adotam alíquota de 30% para comunicações e eletricidade, com alíquota efetiva de 42,86%.

Na esteira do ICMS, a União também adotou o cálculo “por dentro” na aplicação do PIS/Pasep e da Cofins. Essas contribuições englobavam, na sua base de cálculo, não apenas o valor dos serviços prestados, mas também os encargos do ICMS e das próprias contribuições. Cada um dos tributos recaindo sobre si mesmo e os demais, numa escalada de incidências. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que

7. Obtém-se a alíquota efetiva (t') percentual a partir da alíquota nominal ou legal (t) aplicando a fórmula $t' = t \cdot 100 / (100 - t)$.

o ICMS não deve fazer parte da base de cálculo dessas contribuições, o que foi um avanço no sentido de tornar o sistema tributário mais transparente.

Não existe nenhuma razão técnica ou de política pública que justifique o cálculo de impostos “por dentro”. Tampouco esse tipo de cálculo é encontrado em qualquer dos mais de 150 países que adotam o IVA⁸, gênero do qual ICMS e PIS/Cofins são espécies.

2.8 Tributação na origem

No caso específico do ICMS, a tributação parcial na origem provoca conflitos federativos (conhecidos como “guerra fiscal”) e amplifica a tendência dos governos estaduais a dificultarem a compensação e a restituição de créditos tributários. Restituir às empresas créditos tributários recolhidos para outro estado é uma das razões pelas quais os governos estaduais levam as empresas a acumular saldos credores. Tributar na origem está desalinhado com as práticas internacionais de tributação sobre o consumo, o que coloca o Brasil em uma posição desfavorável frente a seus competidores.

No Brasil, a tributação do ICMS via sistema misto de origem e destino, é justificado por dois motivos:

- a tributação no destino facilitaria abusos e evasão, pela dificuldade de controle; e
- a tributação no destino levaria à perda de arrecadação nos estados exportadores líquidos.

Tais temores são infundados. O sistema europeu de tributação do IVA no destino vem funcionando com eficiência há mais de 40 anos. Isso ocorria até mesmo quando os controles eram feitos em papel, e os países tinham cada, qual, sua própria moeda, operando em câmbio flutuante. Dentro da União Europeia, sequer há postos fiscais (barreiras de controle) nas fronteiras entre países, como os que há nos estados brasileiros.

No Brasil, já se avançou bastante em termos de controle fiscal das transações. A nota fiscal eletrônica (NF-e) e o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) permitem validar a emissão de documento fiscal simultaneamente, na empresa vendedora e na compradora. Essa evolução dificulta o chamado “passeio da nota fiscal”.

A passagem para a tributação no destino não implica, necessariamente, perda de arrecadação. O argumento de perda de receita se apoia no mito ou crença de que a

8. A notável exceção é a Bolívia, que seguiu o mau exemplo brasileiro. O IVA boliviano tem alíquota nominal de 13% que, através do cálculo “por dentro”, torna-se efetivamente 14,94%.

alíquota do ICMS, para vendas ao consumidor, precisa ser uniforme entre os estados. Na realidade, a complexidade do ICMS advém das manipulações da base de cálculo e da instabilidade das regras, não da diferença de alíquotas entre estados. Nos países da União Europeia, a alíquota normal do IVA varia de 15% (mínimo obrigatório), em Luxemburgo, até 27% na Hungria, sem que essa diversidade gere problemas.

A União Europeia harmonizou a legislação-base do IVA, mas o nível de tributação (alíquota) ficou no âmbito da política tributária de cada país. O que é soberania na Europa pode ser estabelecido, no Brasil, como autonomia tributária dos estados, que passariam a definir, dentro de seu processo político-legislativo, a alíquota do ICMS. O aumento ou redução de alíquotas levaria em conta as necessidades de receita e, sobretudo, a aceitação, pelos cidadãos do estado, do nível necessário de tributação em função dos serviços públicos prestados⁹.

Incentivos aos produtos importados

A concessão de benefícios fiscais no ICMS, incidente nas importações, gera distorções e assimetrias de concorrência que prejudicam as empresas. A legislação brasileira determina que o ICMS incidente sobre as importações seja devido ao estado de destino da mercadoria, isto é, onde ocorre a liberação da importação.

Entretanto, na tentativa de atrair para seu território o desembaraço aduaneiro de mercadorias, vários estados concedem incentivos fiscais no ICMS a ser recolhido nas importações. Dessa forma, ficam com alguma receita do tributo que, sem o incentivo fiscal, seria recolhida a outro estado. Essa “guerra fiscal” traz prejuízos para a indústria brasileira e reflexos na geração de emprego no país, ao estimular as importações em detrimento da produção nacional.

Tal prática expõe as empresas brasileiras a condições de competição desigual com suas concorrentes de outros países. Além disso, causa insegurança jurídica às empresas nacionais, que adquirem produtos importados incentivados, visto que muitos estados não têm reconhecidos os créditos nas operações interestaduais com tais produtos, sendo que outros têm considerado as operações como “importação indireta”.

Assim, as empresas têm que recolher o ICMS que deixou de ser recolhido no estado onde ocorreu o desembaraço da mercadoria, ou então são autuadas pela prática ilegal da “importação indireta”.

9. Os cidadãos consomem bens e serviços privados (adquiridos diretamente por eles) e públicos (financiados por impostos). Entre os serviços providos pelo Estado está o componente de redistribuição entre famílias e regiões, justificado pela solidariedade social. Esses vários fluxos são determinados por mecanismos essencialmente políticos.

Os efeitos dessa prática foram amenizados pela Resolução 13, do Senado Federal, que reduziu para 4% a alíquota interestadual do ICMS nas operações com produtos importados ou com elevada participação de insumos importados. Ainda assim, a tributação residual de 4% no estado de origem ainda dá margem à concessão de vantagem tributária ao produto importado na concorrência com a produção nacional.

2.9 Complexidade e insegurança jurídica

O grande número de tributos, a convivência entre diferentes métodos de apuração, as constantes alterações de regras, a profusão de exceções e as obrigações acessórias fazem com que o recolhimento e a fiscalização tributária tenham custos extremamente elevados no Brasil.

As empresas são impelidas a gastar com planejamento tributário para minimizar o custo financeiro e não correrem o risco de cometer alguma irregularidade.

Além do ônus monetário direto, a maior complexidade aumenta a incerteza e o risco de desconformidade, com cobranças retroativas que geram passivos significativos para as empresas. Quanto mais complexo é o sistema tributário, maior é a insegurança jurídica, mais volumosos são os litígios e menores são os investimentos.

O Brasil conta, por exemplo, com cinco tributos que incidem sobre a mesma base: ICMS, IPI, PIS/PASEP e Cofins. Todos têm como objetivo tributar a circulação de bens da indústria. Esse excesso de tributos demanda mais profissionais e recursos das empresas situadas no país, em comparação com suas concorrentes que operam no exterior. Além disso, o número exagerado de tributos aumenta o risco de interpretações desencontradas e contestações no judiciário.

Empresas brasileiras levam mais tempo para apurar os tributos

De acordo com a pesquisa Doing Business 2018 (BANCO MUNDIAL, 2017), o Brasil ocupa a última posição no item referente ao tempo gasto para pagamento de tributos. As empresas brasileiras gastam, em média, 1.958 horas anuais com o pagamento de tributos. Esse tempo é quase o dobro da Bolívia, penúltima colocada no ranking.

Um exemplo claro da insegurança jurídica, presente no sistema tributário do Brasil, é o elevado número de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) sobre ICMS, ainda não julgadas pelo Superior Tribunal Federal (STF). Atualmente, esse estoque é de, aproximadamente, 130 ADIs.

A complexidade do sistema brasileiro não somente tira a competitividade das empresas em operação, como afasta os investimentos e desestimula a entrada de novas empresas no país.

Obrigações acessórias redundantes geram custos desnecessários

No que tange ao *compliance* tributário estadual – que abrange as atividades anteriores, posteriores ou adjacentes ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias – é possível identificar redundâncias entre as informações solicitadas pelos fiscos estaduais e pela RFB.

Com a introdução do Sped, em 2007, um conjunto grande de informações tributárias passou a ser reportado eletronicamente para um único sistema, unificando dados antes dispersos. Esse processo de consolidação contempla informações acessórias estaduais e federais.

Ocorre que, mesmo com a disponibilidade dos dados estaduais no Sped, diversas Secretarias de Fazenda dos Estados seguem requerendo a prestação de informações acessórias em duplicidade.

Levantamento do Grupo de Estudos Tributários Aplicados (Getap), realizado em 2016, aponta que as empresas gastam, em média, 235 horas/ano para elaborar e cumprir as obrigações acessórias relativas ao ICMS e ao ICMS-ST. Além disso, o estudo mostra, por exemplo, que 98% das informações constantes na Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST) e 83% das informações constantes na Ficha de Conteúdo de Informação (FCI) já estão presentes nos registros da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI), que faz parte do Sped. Ou seja, há clara repetição de informações tributárias prestadas pelas empresas.

Para as empresas, a sobreposição de obrigações acessórias significa custos mais elevados, dada a necessidade de mais recursos humanos e tecnológicos na geração dessas informações.

2.10 Falta de coordenação entre legislações tributárias

A legislação brasileira carece de uma norma coordenadora do ICMS, nos moldes da Diretiva sobre o IVA na União Europeia. É impraticável conviver com 27 legislações distintas, uma para cada UF, inclusive no que se refere a conceitos fundamentais da apuração do tributo.

A norma coordenadora poderia dar aos estados mais poder fiscal do que atualmente dispõem, especialmente na fixação de alíquotas, o que os tornaria menos propensos a praticar manipulações nas bases de cálculo do imposto. A ideia central é estabelecer a capacidade tributante dos estados sobre seus respectivos cidadãos, com um mínimo de coordenação entre os estados.

2.11 Calendário desfavorável de recolhimento

A diferença entre os prazos de recolhimento dos tributos e o efetivo prazo de recebimento das vendas implica custo financeiro adicional para as empresas contribuintes. Na prática, a empresa paga o imposto antes de obter a receita proveniente da venda, aumentando sua necessidade de capital de giro, ou seja, tem que se financiar para pagar o imposto.

Como exemplo, no estado de São Paulo o imposto é devido em escala – relacionada à classificação da empresa na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) – que vai do terceiro ao 25º dia útil do mês seguinte ao do fato gerador, tempo inferior ao prazo de pagamento normalmente concedido pelas empresas a seus clientes, para pagamento das compras realizadas.

Na União Europeia, as condições de pagamento do IVA são menos onerosas do que no Brasil. No Reino Unido, o IVA deve ser pago até o sétimo dia do segundo mês subsequente ao do fato gerador, e sem discriminação entre empresas de diferentes setores. Enquanto que empresas menores, com faturamento anual de até 1.350.000 libras, equivalente a pouco mais de 5 milhões de reais, têm a possibilidade de fazer uma declaração de IVA anual, com pagamentos estimados ao longo do ano e um pagamento de ajuste no fim do ano. Além disso, as pequenas empresas têm a opção de pagar o IVA no regime de caixa, isto é, considerando o efetivo recebimento pelas vendas.

No Brasil, o elevado custo financeiro, decorrente do descasamento de prazos, é injustificado e representa carga tributária invisível. É preciso adequar os prazos de pagamento do PIS/Cofins, ICMS e IPI ao ciclo de negócios. Essa adequação reduz a necessidade de capital de giro das empresas para o pagamento desses tributos, reduz custos e aumenta a competitividade.

3 RECOMENDAÇÕES PARA O ATUAL SISTEMA BRASILEIRO DE TRIBUTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O equacionamento, ainda que parcial, dos principais problemas do sistema brasileiro de tributação de bens e serviços requer medidas urgentes. A seguir, são apresentadas recomendações para que o sistema seja mais eficiente e menos custoso, ampliando, assim, a competitividade das empresas e atraindo mais investimentos para o país.

3.1 Adotar o crédito financeiro

É preciso substituir o conceito de crédito físico pelo de crédito financeiro, no âmbito do sistema de débito-crédito do ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins, tornando dedutível todo tributo pago pelo contribuinte em suas aquisições. Assim, será possível eliminar a cumulatividade ainda presente na tributação indireta em vigência.

3.2 Tributar no destino

No ICMS, há a necessidade de se alterar a cobrança da origem para o destino, característica desejável na tributação sobre consumo. Essa medida permite que as exportações sejam completamente desoneradas, elevando a competitividade dos produtos brasileiros no mercado externo. Outro resultado positivo que a medida proporciona é o equacionamento dos embates entre os estados, traduzidos na “guerra fiscal”.

3.3 Instituir devolução ágil dos saldos credores

Para mitigar os malefícios da cumulatividade, é imperativo garantir a devolução ágil de eventuais saldos credores de ICMS, PIS/Pasep e Cofins. Essa é uma condição essencial para que o sistema de alíquota zero das exportações tenha eficácia.

Nesse sentido, deve-se limitar o prazo de devolução dos saldos credores de ICMS, PIS/Pasep e Cofins em, no máximo, 30 dias úteis após o pedido de restituição.

3.4 Ampliar as possibilidades de uso dos créditos

Para evitar o acúmulo de créditos tributários, sobretudo das empresas exportadoras, é imprescindível que as hipóteses de uso desses créditos sejam ampliadas.

Um passo fundamental nessa direção é permitir que os créditos tributários federais (IPI e PIS/Cofins) possam ser compensados com quaisquer débitos também de caráter federal, inclusive previdenciários.

No ICMS, é importante garantir que estabelecimentos de um mesmo grupo possam fazer a compensação de débitos e créditos entre eles, desde que estejam localizados no mesmo estado. Ainda no IMCS, é importante que os estados permitam o uso dos créditos para o pagamento de ICMS-ST, ICMS-Importação e ICMS-Difal (diferencial de alíquota).

Além disso, é preciso imprimir maior agilidade ao processo de compra e venda de créditos tributários entre empresas. Atualmente, esse expediente é comprometido pela morosidade e incerteza que cerca a avaliação do Fisco.

3.5 Desonerar os investimentos

O sistema tributário brasileiro precisa ser reformulado, para deixar de gerar distorções que desestimulem os investimentos e reduzam a competitividade. Para que os investimentos produtivos no Brasil sejam desonerados, contribuindo para uma expansão do nível atual de crescimento do país, é preciso implementar um conjunto de quatro iniciativas fundamentais que afetam todo o sistema tributário, com foco especial na redução do custo total dos investimentos no Brasil:

3.5.1 Reduzir a incidência de tributos não recuperáveis

- incluir os serviços atualmente tributados pelo ISS na base de incidência do ICMS;
- instituir direito a crédito do IPI nas aquisições de bens de capital; e
- isentar o AFRMM nas operações de importação de bens de capital.

3.5.2 Aperfeiçoar as regras para restituição de tributos recuperáveis

- permitir a utilização imediata dos créditos de ICMS nas aquisições de bens de capital;
- possibilitar o ressarcimento, em dinheiro, dos saldos credores de PIS/Cofins e ICMS na fase de construção; e
- estipular prazo para efetivo ressarcimento dos saldos credores de PIS/Cofins e ICMS.

3.5.3 Aprimorar as regras da tributação sobre a renda

- aumentar gradualmente o limitador - atualmente em 30% do lucro do período para o aproveitamento de prejuízos fiscais em períodos futuros;
- instituir regime diferenciado para depreciação acelerada; e
- isentar da incidência de PIS/Cofins os juros sobre capital próprio.

3.5.4 Desonerar a tributação indireta na fase de construção

Definir projetos de investimento contemplados com desoneração de tributos federais, estaduais e municipais na fase de construção (fase pré-operacional).

3.6 Adotar o cálculo “por fora”

Com o objetivo de dar mais transparência à tributação indireta no Brasil, é fundamental substituir o sistema de cálculo “por dentro” pelo cálculo “por fora” na apuração do valor a ser pago de ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins. Essa alteração evita que a alíquota desses tributos seja considerada na composição da base de cálculo sobre a qual o imposto é aplicado.

Com isso, as alíquotas do ICMS, do PIS/Pasep e da Cofins serão aplicadas diretamente sobre o valor da fatura do produto ou serviço comercializado, o que torna as operações tributárias mais simples e transparentes.

3.7 Promover a cobertura ampla do consumo de bens e serviços

Para tanto, o caminho é incorporar o Imposto Sobre Serviços – ISS ao ICMS. Dessa maneira, o ISS seria extinto e os serviços de todas as naturezas ficariam sujeitos à incidência apenas do ICMS.

3.8 Limitar a Substituição Tributária

Na intenção de resgatar o propósito original do mecanismo de Substituição Tributária (ST), é necessário reduzir sua aplicação no ICMS, sobretudo na modalidade “para frente”.

Quando o recolhimento do ICMS/ST é realizado “para trás”, ou seja, o recolhimento do imposto deixa de ser responsabilidade do vendedor e passa a ser responsabilidade do comprador. Também é preciso restringir a aplicação da ST somente a algumas práticas comerciais específicas.

Para atender às duas restrições propostas, deve ser estabelecido, para casos específicos, o grau de concentração na produção e a pulverização no varejo, como critérios para a aplicação ou não da ST.

3.9 Instituir a seletividade no consumo

É preciso aplicar poucas e não muito distintas alíquotas no ICMS, com o propósito de interferir o menos possível na determinação dos preços relativos e, conseqüentemente, na eficiência dos mercados.

Além disso, deve-se tratar o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) como um tributo seletivo. Nesse caso, o IPI somente seria aplicado aos produtos que geram externalidades negativas, para os quais se justifica a tributação diferenciada e agravada, como, por exemplo, tabaco e bebidas alcoólicas. Adicionalmente, o IPI passaria a ser um imposto de caráter monofásico.

3.10 Criar o recolhimento centralizado na empresa

No que diz respeito ao ICMS, seria interessante centralizar o recolhimento nas empresas, em vez de recolher o tributo em cada estabelecimento, individualmente. Tal medida anula o risco de que os fiscos estaduais tornem o simples deslocamento de mercadorias, entre estabelecimentos da mesma empresa, sujeito à incidência do tributo.

Além disso, a centralização do recolhimento facilitaria a apuração e a compensação de saldos acumulados de ICMS, ou seja, a posição credora de um estabelecimento seria automaticamente compensada com a posição devedora de outro estabelecimento da mesma empresa.

3.11 Promover legislação coordenada

Para superar a insegurança e a complexidade operacional, gerada pelo emaranhado de regras dos fiscos estaduais no âmbito do ICMS, é necessário estabelecer um estatuto de coordenação tributária do ICMS entre os estados, de forma a alinhar as alíquotas mínimas e máximas, padronizar as faturas e as declarações de ICMS, bem como harmonizar os critérios contábeis.

3.12 Adequar o prazo de recolhimento

Em benefício da condição financeira dos contribuintes, é importante ajustar os prazos de recolhimento do ICMS, PIS/Pasep, Cofins e IPI, para sintonizá-los com o fluxo de caixa das empresas e, dessa maneira, reduzir o custo com capital de giro destinado ao pagamento desses tributos.

Para isso, é preciso estender o período de recolhimento a fim de aproximá-lo da data do recebimento das vendas.

3.13 Reduzir as obrigações acessórias

Para ajudar a reduzir os custos de conformidade das empresas, uma das ações necessárias é a diminuição das obrigações acessórias. O foco, nesse sentido, deve ser dado à eliminação das obrigações redundantes, pois são reportadas duas vezes pelas empresas: para o Sped e para as Secretarias de Fazenda do Estado onde a empresa opera.

Vale o esforço conjunto da RFB e das Secretarias Estaduais de Fazenda, visando concentrar a prestação das obrigações acessórias em um único portal, de forma a otimizar os recursos, tanto dos contribuintes como do Fisco.

REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. **Doing Business 2018**. Disponível em: <<http://portugues.doing-business.org/reports/global-reports/doing-business-2018>> Acesso em: 19 jun. 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **O custo tributário dos investimentos: as desvantagens do Brasil e as ações para mudar**. V. 4. Brasília: CNI, 2014.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL – FMI. VAT Refunds: **A Review of Country Experience**. Working Paper, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Pesquisa Industrial Anual - Empresa 2015. **Estrutura de Custos e Despesas**. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/industria/pia/empresas/2015/defaultempresas.shtm>> Acesso em: 19 jun. 2018.

VARSANO, Ricardo. **Tributação Cumulativa, Distorção a Erradicar**. Nota Técnica, IPEA – Boletim Conjuntural 53, 2001.

LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2018

1. Segurança Jurídica e Governança: o problema e a agenda
2. Segurança Jurídica e Governança na Infraestrutura
3. Segurança Pública: a importância da governança
4. O Brasil na OCDE: um caminho natural
5. Saúde Suplementar: uma agenda para melhores resultados
6. Educação: a base para a competitividade
7. Ensino de Engenharia: fortalecimento e modernização
8. Financiamento Privado de Longo Prazo: uma agenda para fortalecer o mercado de debêntures
9. Licenciamento Ambiental: propostas para a modernização
10. Biodiversidade: as oportunidades do uso econômico e sustentável
11. Mudanças Climáticas: estratégias para a indústria
12. Economia Circular: o uso eficiente dos recursos
13. Segurança Hídrica: novo risco para a competitividade
14. Modernizar a Tributação Indireta para Garantir a Competitividade do Brasil
15. Tributação da Renda de Pessoas Jurídicas: o Brasil precisa se adaptar às novas regras globais
16. Tributação sobre a Importação e Exportação de Serviços: mudar para uma indústria competitiva
17. Tributação no Comércio Exterior: isonomia para a competitividade
18. Relações de trabalho: caminhos para continuar a avançar
19. Modernização Previdenciária e da Segurança e Saúde no Trabalho: ações para avançar
20. Privatização da Infraestrutura: o que falta fazer?
21. Sistema Portuário: avanços, problemas e agenda
22. Transporte Marítimo de Contêineres e a Competitividade das Exportações
23. Transporte Ferroviário: colocando a competitividade nos trilhos
24. Saneamento Básico: uma agenda regulatória e institucional
25. Grandes Obras Paradas: como enfrentar o problema?

26. Energia Elétrica: custos e competitividade
27. Insumos Energéticos: custos e competitividade
28. Gás Natural: mercado e competitividade
29. Térmicas na Base: a escolha inevitável
30. Telecomunicações: modernização do marco institucional
31. Inovação: agenda de políticas
32. Indústria 4.0 e Digitalização da Economia
33. Compras Governamentais e Desenvolvimento Tecnológico:
a experiência internacional e propostas para o Brasil
34. Propriedade Intelectual: uma agenda para o desenvolvimento industrial
35. Governança do Comércio Exterior: aperfeiçoamento de
instituições e competências
36. Acordos Comerciais: as prioridades
37. Barreiras Comerciais e aos Investimentos: ações para abrir mercados
38. Investimentos Brasileiros no Exterior: superando os obstáculos
39. Defesa Comercial: agenda para um comércio justo
40. Financiamento e Garantias às Exportações:
mais eficácia no apoio ao exportador
41. Facilitação e Desburocratização do Comércio Exterior Brasileiro
42. Documentos Aduaneiros: comércio exterior sem amarras
43. Política Industrial Setorial: conceitos, critérios e importância (esse documento
será divulgado em um seminário específico dedicado ao tema)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

Diretoria de Comunicação

Carlos Alberto Barreiros

Diretor

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria CNI/SP

Carlos Alberto Pires

Diretor

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Políticas e Estratégia – DIRPE

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor

Gerência Executiva de Política Econômica – PEC

Flávio Castelo Branco
Gerente-Executivo

Diego Rosa Mambrin
Fábio Bandeira Guerra
Mário Sérgio Carrao Telles
Equipe Técnica

Coordenação dos projetos do Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022**Diretoria de Políticas e Estratégia - DIRPE**

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor

Renato da Fonseca
Samantha Ferreira e Cunha
Maria Carolina Correia Marques
Mônica Giágio
Fátima Cunha

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves
Gerente-Executiva

André Augusto Dias
Produção Editorial

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente-Executivo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

ZPC Comunicação
Revisão Gramatical

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico

IComunicação
Diagramação

Athalaia Gráfica Editora
Impressão

 www.cni.org.br

 /cnibrasil

 /cni_br

 /cnibr

 /cniweb



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



ISBN 978-85-7957-205-0



9 788579 572050